



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 08/05/14

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 20/10/14

**RESOLUÇÃO Nº. 222, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

**CRIA, A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO E DEFESA À PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica criada a **Frente Parlamentar de Apoio e Defesa à Pessoa Idosa** no âmbito da Câmara Municipal da Serra, em caráter temporário até o término desta legislatura, com a finalidade de realizar justa discussão entre parlamentares abrangendo, dentre outras, entidades organizadas, universidades, pessoas interessadas no tema, conselho municipal do idoso, secretaria municipal, especialistas, sobre questões de gênero do idoso, buscando a elaboração conjunta de propostas de políticas públicas voltadas às pessoas idosas.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar será Pluripartidária, sendo assegurado a todos os (as) Vereadores (as) o direito de integrá-la ou dela se desligar mediante termo próprio, de adesão ou de desligamento, conforme anexo I desta Resolução, a ser encaminhado ao Presidente.

**Art. 3º** Constitui-se como finalidade a **Frente Parlamentar de Apoio e Defesa à Pessoa Idosa** criarem um ambiente de debate e proposições para questões concernentes à defesa dos direitos do idoso, tendo como principal fito designar a implantação de uma política pública de atenção ao idoso.

**Art. 4º** A **Frente Parlamentar de Apoio e Defesa dos direitos da Pessoa Idosa** é uma Frente suprapartidária, composta por 03 (três) Vereadores de qualquer partido que apoiarem voluntariamente a Frente.

**Art. 5º** Compete à **Frente Parlamentar de Apoio e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa** propor, analisar, desenvolver estudos, fomentar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações e adotar medidas que visem à Defesa da Pessoa Idosa, ao Estatuto do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003:

- I – desenvolver projetos que vise o bem estar do idoso no âmbito do Município da Serra;
- II – acompanhar a execução de planos e projetos relacionados à temática dos Direitos do idoso;
- III – viabilizar iniciativas do Legislativo e do Executivo para implantar uma política pública de atenção ao idoso;
- IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas inerentes à Defesa do idoso;
- V - viabilizar uma política de atenção ao idoso que envolva as entidades protetoras e aos protetores independentes no âmbito do Município da Serra;
- VI - o exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento da Constituição Federal, e em especial o Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VII** - a garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, esporte, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária;

**VIII** - a atenção e o amparo aos idosos, assegurando-lhes condições para o exercício dos seus direitos de cidadania;

**IX** - a garantia de participação da pessoa na vida familiar e comunitária;

**X** - a garantia de proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

**XI** - a disseminação de informações que dizem respeito ao processo de envelhecimento para conhecimento de toda a sociedade, a fim de mobilizar todos os cidadãos na busca e preservação dos direitos da pessoa idosa.

**§1º** A Frente Parlamentar de Apoio e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa incentivará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implantação de políticas e medidas relacionadas à defesa da pessoa idosa.

**§2º** A Frente Parlamentar realizará reuniões, seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas no assunto, representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, associações e organizações e a sociedade civil organizada, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a implementar as ações que garantam os direitos das pessoas idosas, bem como analisar e aprimorar os mecanismos de defesa de tais direitos.

**Art. 6º** A Frente Parlamentar ao final de cada Sessão Legislativa entregará ao Presidente da Câmara um relatório de suas atividades, que, conjuntamente, tomarão as providências necessárias para divulgação.

**§1º** A Frente Parlamentar será coordenada por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um Membro, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzindo, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos Parlamentares que depositarem a adesão.

**§2º** Em sua fase de implantação, a Frente Parlamentar, será coordenado e presidido pelo Autor desta Resolução.

**Art. 7º** Compete à Mesa Diretora, mediante solicitação da Presidência da Frente Parlamentar, providenciar as medidas necessárias ao devido assessoramento técnico.

**Art. 8º** As reuniões da Frente Parlamentar de Apoio e Defesa à Pessoa Idosa poderão ser públicas e ocorrerão periodicamente nas datas e locais previamente estabelecidos pelo colegiado.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessárias.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de abril de 2014.

**JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO**  
**1º SECRETÁRIO**

**CARLOS AUGUSTO LORENZONI**  
**PRESIDENTE**

Processo nº 1.096/2014 PR 05/2014